

- b) transferência para outro beneficiário que preencha os requisitos legais;
 II - perda da condição de beneficiário;
 III - constatação de fraude ou falsidade nas informações prestadas;
 IV - descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1.º Na hipótese de sucessão hereditária, o herdeiro que não preencher os requisitos para o benefício poderá usufruir da isenção até o término do exercício fiscal de sua concessão.

§ 2.º A cessação do benefício implicará a cobrança proporcional do IPVA, calculada a partir do mês de ocorrência do fato gerador da perda do direito.

Art. 16. Na aquisição de novo veículo, o beneficiário poderá requerer a transferência da isenção, aproveitando-se os dados e documentos já validados, mediante atualização cadastral simplificada, observadas as condições do art. 5.º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. Constituem infrações ao disposto neste Decreto:

- I - prestar informação falsa ou omitir informação relevante;
 II - utilizar documentos falsos ou adulterados;
 III - simular situação que configure requisito para obtenção do benefício;
 IV - deixar de comunicar alteração que implique perda do direito ao benefício.

Art. 18. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática das infrações previstas no art. 17 sujeitará o infrator a:

- I - perda definitiva do direito ao benefício;
 II - cobrança integral do tributo dispensado, com atualização monetária, juros de mora, multas de mora ou punitivas e demais valores ou encargos previstos na legislação tributária estadual.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito deste Decreto observará integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 20. A SEFAZ, na qualidade de controladora de dados, deverá:

- I - limitar o tratamento de dados à finalidade específica de concessão e controle do benefício fiscal;
 II - garantir a segurança da informação mediante adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
 III - assegurar o exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD;
 IV - manter registro das operações de tratamento realizadas;
 V - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

§ 1.º O acesso aos dados será restrito aos servidores autorizados, de forma a assegurar o controle, a confidencialidade e a responsabilidade no tratamento das informações sensíveis fornecidas.

§ 2.º Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, observados os prazos de guarda estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A SEFAZ poderá promover a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de integração com órgãos e entidades públicas para operacionalização da análise automatizada do presente benefício.

Art. 22. Fica a SEFAZ autorizada a editar normas complementares para execução do presente Decreto.

Art. 23. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto:

I - a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II - a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - a Lei Promulgada Estadual n.º 241, de 27 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas;

IV - a Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - o Código Tributário Nacional;

V - a Lei Complementar Estadual n.º 19, de 29 de dezembro de 1997;

VI - a Resolução n.º 886, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2026.

Art. 25. Fica revogado o Decreto n.º 44.539, de 15 de setembro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

Relação de agências e postos de arrecadação

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC							
Central de Atendimento	SIGLA	CEP	ENDEREÇO	CELULAR CORPORATIVO	E-mail	RESPONSÁVEL / SUBGERENTE	FUNCIONAMENTO
Manaus	CAC	69060-000	AV. André Araújo, 150 prédio anexo	2121-1690/ 2121-1932	cac.sefaz@sefaz.am.gov.br	Mary Luz Vilca Arque	08h00 às 15h00
AGÊNCIA DE ARRECAÇÃO							
AGÊNCIA	SIGLA	CEP	ENDEREÇO	CELULAR CORPORATIVO	E-mail	RESPONSÁVEL / SUBGERENTE	FUNCIONAMENTO
Boca do Acre	ABAC	69850-000	Rua Cecília Leite, nº 105 - Platô do Piquiá	(92) 98481-8062	ag_boca_do_acre@sefaz.am.gov.br	Regina Roque S. do Nascimento	08h00 às 14h00
Coari	ACOA	69460-000	Travessa Raimundo Mota, 292 - Centro	(92) 98483-0102	ag_coari@sefaz.am.gov.br	Alexei Chaves de Moura Costa	08h00 às 14h00
Eirunepé	AEIR	69880-000	Intend. José Pedro, nº337 - Centro	(92) 98624-4514	ag_eirunepe@sefaz.am.gov.br	Samira Ribeiro de França	08h00 às 14h00
Humaitá	AHUM	69800-000	Rua Monteiro, nº2169 - Centro	(92) 98545-0987/ (97) 98400-2001	ag_humaita@sefaz.am.gov.br	João Bosco Loto Holanda	08h00 às 14h00
Itacoatiara	AITA	69100-000	Av. Torquato Tapajós, nº 1001 - Centro	(92) 98545-0992	ag_itacoatiara@sefaz.am.gov.br	Rosa Paula F. Magalhães	08h00 às 14h00
Manacapuru	AMPU	69400-000	Av. Eduardo Ribeiro, nº 1193 - Centro	(92) 98472-5847	ag_manacapuru@sefaz.am.gov.br	Rita de Cássia Pinheiro Bindá	08h00 às 14h00
Manicoré	AMIR	69280-000	Pç. Da Bandeira, nº30 Centro	(92) 98545-1002	ag_manicore@sefaz.am.gov.br	Xisto Tavares de Lima	08h00 às 14h00
Maués	AMAU	6919-000	Rua Coronel Tito Leão, nº258 - Centro	(92) 98622-4314	ag_maués@sefaz.am.gov.br	Julio Cesar Dinelli Magnani	08h00 às 14h00
Parintins	APAR	69151-280	Rua Ruy Barbosa, 1926 - Centro	(92) 98545-1102	ag_parintins@sefaz.am.gov.br	Agenor Ribeiro Machado	08h00 às 14h00
Pres. Figueiredo	APRE	69735-000	Av. Maçaranduba nº359, - Centro	(92) 98622-6355	ag_figueiredo@sefaz.am.gov.br	Admir Gomes de Moraes	08h00 às 14h00
Tabatinga	ATAB	69640-000	Av. da Amizade, nº1416 - Centro	(92) 98545-1280	ag_tabatinga@sefaz.am.gov.br	Raimundo Sidney Moraes Pires	08h00 às 14h00
Tefé	ATEF	69550-081	Rua Floriano Peixoto, nº164 - Centro	(92) 98545-1407	ag_tefe@sefaz.am.gov.br	Raimundo da Costa Amaral	08h00 às 14h00